

REGULAMENTO

# LABORATÓRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
SÃO CAMILO



# LABORATÓRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa  
e Extensão (CEPE) e no Conselho de  
Administração Superior (CAS) em 19 de agosto  
de 2021, conforme processo 030/2021 e  
parecer 030/2021.  
Publicado em 09 de setembro de 2021.

## CAPÍTULO I

### DO LABORATÓRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

**Artigo 1º** O Laboratório de Empreendedorismo e Inovação – LEISC, do Centro Universitário São Camilo, é um espaço permanente e multidisciplinar criado para inspirar e capacitar a comunidade acadêmica acerca do empreendedorismo e da inovação em suas diversas vertentes.

**Artigo 2º** Prestando apoio a todos os cursos de graduação e pós-graduação e vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica, o LEISC tem por missão direcionar e auxiliar os alunos e ex-alunos do Centro Universitário São Camilo a adquirirem conhecimentos e habilidades que os capacitem a trilharem os caminhos do empreendedorismo e a desenvolverem o pensamento inovador, ampliando suas competências para a inserção no mercado de trabalho.

**Artigo 3º** O LEISC tem como objetivos o desenvolvimento e a difusão dos conhecimentos relacionados ao empreendedorismo e à inovação, contribuindo para a formação acadêmica e profissional dos alunos do Centro Universitário São Camilo e proporcionando a oportunidade de colocarem em prática esses conhecimentos.

**Artigo 4º** Para cumprir seu escopo, o LEISC poderá promover as seguintes atividades:

- a) Oferecer cursos, palestras e *workshops*.
- b) Organizar encontros, congressos, simpósios e outros eventos.
- c) Elaborar materiais didáticos.
- d) Oferecer mentorias e consultorias.
- e) Coordenar projetos acadêmicos voltados ao empreendedorismo e à inovação.
- f) Promover interface entre comunidade acadêmica, mercado e sociedade.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA DO LEISC

**Artigo 5º** O LEISC é coordenado por um docente oriundo do curso de Administração nomeado pela Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário São Camilo, à qual deve reportar-se no intuito de obter anuência para o desenvolvimento das ações que envolvam o LEISC.

### Parágrafo Único

O LEISC está estruturado em 3 frentes, denominadas:

- a) Núcleo Empreendedor.
- b) Núcleo de Gestão de Carreiras.
- c) Núcleo de Inovação.

## TÍTULO I – NÚCLEO EMPREENDEDOR

**Artigo 6º** É responsável por promover e incentivar iniciativas empreendedoras, capacitando alunos e ex-alunos para a atuação na área de negócios e proporcionando vivência prática em gestão.

### Parágrafo 1º

O Núcleo Empreendedor poderá promover as seguintes atividades:

- a) Oferecer cursos, palestras e *workshops* voltados para o empreendedorismo.
- b) Organizar eventos que tenham por objetivo capacitar para o empreendedorismo.
- c) Elaborar materiais didáticos acerca de temas correlatos ao empreendedorismo.
- d) Oferecer direcionamento aos alunos e ex-alunos interessados em iniciar um negócio ou àqueles que já o possuem constituído e que precisem de diretrizes que os auxiliem nas tomadas de decisões e nos procedimentos relativos à sua administração.
- e) Coordenar, propor e captar projetos acadêmicos que tenham por objetivo levantamento ou mapeamento de dados mercadológicos, intervenções, consultorias e outras iniciativas relacionadas ao empreendedorismo e à gestão de negócios.
- f) Fazer a interface entre a comunidade acadêmica e a sociedade, conectando empreendedores estabelecidos no mercado, ou que pretendam se estabelecer, a alunos aptos a prestarem consultoria que os auxilie na constituição e administração de seus negócios.

### Parágrafo 2º

Os projetos acadêmicos que tenham por objetivo iniciativas relacionadas ao empreendedorismo, a serem desenvolvidos junto ao Núcleo Empreendedor, serão captados e selecionados por meio de editais.

### Parágrafo 3º

Docentes e alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do Centro Universitário São Camilo poderão submeter projetos ao Núcleo Empreendedor.

#### **Parágrafo 4º**

Os projetos poderão ter como objetivo:

- a) Levantamento de dados, mapeamentos e pesquisas relacionados à constituição ou ao funcionamento de empresa(s).
- b) Levantamento de dados, mapeamentos e pesquisas mercadológicas.
- c) Prestar consultoria a profissionais autônomos, empresários individuais e sociedades empresariais ou sem fins lucrativos, acerca de aspectos relacionados à constituição ou à administração do seu negócio.
- d) Constituir escritórios experimentais destinados a prestar consultoria a profissionais autônomos, empresários individuais e sociedades empresariais ou sem fins lucrativos, acerca de aspectos relacionados à constituição ou à administração do seu negócio.

#### **Parágrafo 5º**

Os editais farão constar as disposições relativas a:

- a) Período de submissão dos projetos.
- b) Requisitos e critérios de aprovação.
- c) Atribuições, responsabilidades e obrigações dos alunos e orientadores envolvidos nos projetos.
- d) Atribuição de horas complementares e demais especificações que se fizerem necessárias.

#### **Artigo 7º** Dos escritórios experimentais.

##### **Parágrafo 1º**

Os escritórios experimentais são projetos acadêmicos multidisciplinares de longa duração ou de duração indeterminada, vinculados, subordinados e coordenados pelo LEISC, e que têm como objetivo familiarizar o estudante com o empreendedorismo e a gestão de negócios, proporcionando experiência prática.

##### **Parágrafo 2º**

Para atender ao seu escopo, os escritórios experimentais prestarão consultoria a profissionais autônomos, empresários individuais e sociedades empresariais ou sem fins lucrativos acerca de aspectos relacionados à constituição ou à administração do seu negócio.

##### **Parágrafo 3º**

Poderão submeter projetos para a constituição de escritórios experimentais grupos de no mínimo 4 alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-

graduação do Centro Universitário São Camilo. Os proponentes de um mesmo projeto podem estar matriculados em cursos diferentes, o que é recomendável, dada a característica multidisciplinar dos escritórios experimentais.

#### **Parágrafo 4º**

Os escritórios experimentais serão vinculados ao LEISC e terão um docente orientador, que poderá ser sugerido pelos alunos componentes do projeto. O docente indicado deverá pertencer ao corpo docente do Centro Universitário São Camilo. No entanto, a definição e designação do orientador caberá à coordenação do LEISC com anuência da Pró-Reitoria Acadêmica, podendo acatar ou não a sugestão dos alunos com base nos requisitos do projeto e na aderência curricular do docente sugerido.

#### **Parágrafo 5º**

Por tratar-se de projeto acadêmico, todas as atividades desenvolvidas pelos alunos no âmbito do escritório experimental têm caráter acadêmico e não serão remuneradas ou gerarão qualquer tipo de vínculo empregatício.

#### **Parágrafo 6º**

Os escritórios experimentais terão regimento/estatuto elaborado institucionalmente pelo departamento jurídico do Centro Universitário São Camilo, cabendo aos alunos participantes do escritório experimental juntamente com a coordenação do LEISC definirem escopo e finalidades, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria Acadêmica, à qual caberá a aprovação do regimento.

#### **Parágrafo 7º**

O regulamento deverá conter disposições relativas a:

- a) Mandato dos alunos integrantes: os alunos integrantes dos escritórios experimentais terão mandato temporário e aqueles que, por qualquer razão, percam a condição de aluno, imediatamente, terão o mandato revogado.
- b) Critérios para ingresso.
- c) Critérios para substituição dos integrantes.
- d) Responsabilidade dos integrantes.
- e) Responsabilidades do professor orientador.
- f) Funcionamento e fluxo das atividades desenvolvidas em seu âmbito.
- g) Atividades permitidas e vedadas.
- h) Consequências em caso de descumprimento do regimento.

**Artigo 8º** O Núcleo Empreendedor prestará serviços direcionados a alunos, a ex-alunos e à sociedade. As consultorias serão gratuitas, sem custos para alunos ou ex-alunos.

**Artigo 9º** Os alunos e ex-alunos que procurarem o LEISC no intuito de obterem direcionamentos e aconselhamentos sobre a constituição ou gestão de seus negócios deverão preencher um requerimento descrevendo o tipo de orientação que pretendem receber.

**Artigo 10** A coordenação do LEISC analisará os requerimentos e, caso exista algum projeto ou escritório experimental que possa atender às demandas, deferirá o requerimento e tomará as providências para que a consultoria seja realizada.

**Artigo 11** Caso não haja nenhum projeto ou escritório experimental apto a atender à demanda, a coordenação do LEISC submeterá o requerimento às instâncias superiores e, havendo deferimento, designará um docente para prestar a consultoria.

**Artigo 12** O LEISC fará a interface entre a comunidade acadêmica e a sociedade, conectando empreendedores estabelecidos no mercado ou que pretendam se estabelecer a alunos aptos a prestarem consultoria, auxiliando-os na constituição e administração de seus negócios.

**Artigo 13** Os profissionais autônomos, empresários individuais e sociedades empresariais ou sem fins lucrativos que procurarem o LEISC no intuito de receberem orientação acerca de aspectos relacionados à constituição ou à administração do seu negócio deverão preencher um requerimento descrevendo o tipo de orientação que pretendem receber.

#### **Parágrafo Único**

A coordenação do LEISC analisará os requerimentos e, caso exista algum projeto ou escritório experimental que possa atender às demandas, deferirá o requerimento e tomará as providências para que a consultoria seja realizada. Caso não haja em andamento nenhum projeto apto a atender a demanda, o requerimento será indeferido.

**Artigo 14** As consultorias serão oferecidas gratuitamente à comunidade e acontecerão de acordo com a disponibilidade dos projetos.

## **TÍTULO II – DO NÚCLEO DE GESTÃO DE CARREIRAS**

**Artigo 15** O Núcleo de Gestão de Carreiras é responsável pelo acompanhamento e direcionamento de ações que ajudem alunos e egressos a traçarem planos de carreira e a encontrarem colocação e reposicionamento no mercado de trabalho.

### Parágrafo 1º

O Núcleo atua em parceria com o Núcleo de Acompanhamento aos Egressos e tem por objetivo fornecer subsídios para que os alunos possam obter sucesso em alcançarem boas vagas no mercado de trabalho e auxiliar em todas as fases dos processos seletivos.

### Parágrafo 2º

Para atender ao seu escopo, o Núcleo de Carreiras poderá promover as seguintes atividades:

- a) Oferecer cursos, palestras e *workshops* voltados para a gestão de carreiras.
- b) Organizar eventos que tenham por objetivo assuntos que envolvam a gestão de carreiras.
- c) Elaborar materiais didáticos e manter programas de capacitação acerca de temas correlatos à gestão de carreiras.
- d) Oferecer consultorias individuais e coletivas acerca de assuntos relacionados à gestão de carreiras.
- e) Direcionar alunos e ex-alunos que estejam em busca de oportunidades no mercado de trabalho, conectando-os a empresas que estejam em busca de profissionais capacitados.

### Parágrafo 3º

O Núcleo de Carreiras prestará serviços a alunos e ex-alunos do Centro Universitário São Camilo.

### Parágrafo 4º

Os alunos e ex-alunos que procurarem o LEISC no intuito de obterem direcionamentos acerca da gestão de suas carreiras deverão preencher um requerimento descrevendo o tipo de orientação que pretendem obter.

### Parágrafo 5º

A coordenação do LEISC analisará os requerimentos e, constatando estarem dentro das demandas atendidas pelo Núcleo de Carreiras, os deferirá e encaminhará o aluno ou ex-aluno para a atividade que se mostre mais adequada, seja ela um curso, *workshop* ou consultoria.

### Parágrafo 6º

As consultorias serão realizadas por um docente designado pela coordenação do LEISC com anuência da Pró-Reitoria Acadêmica.



### Parágrafo 7º

Todas as atividades desenvolvidas e ofertadas pelo Núcleo de Carreiras serão gratuitas e acontecerão de acordo com a disponibilidade dos profissionais envolvidos.

## TÍTULO III – DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO

**Artigo 16** O Núcleo de Inovação é responsável por incentivar projetos inovadores idealizados por alunos e docentes do Centro Universitário São Camilo.

### Parágrafo 1º

Tem por objetivo apoiar projetos desenvolvidos por alunos do Centro Universitário São Camilo, oferecendo mentoria, no intuito de prepará-los para serem lançados no mercado em busca de investidores.

### Parágrafo 2º

Para atender ao seu escopo, o Núcleo de Inovação poderá promover as seguintes atividades:

- a) Oferecer cursos, palestras e *workshops* voltados para a inovação.
- b) Organizar eventos que tenham por objetivo assuntos que envolvam inovação.
- c) Elaborar materiais didáticos e manter programas de capacitação acerca de temas correlatos à inovação.
- d) Oferecer mentoria a projetos desenvolvidos por alunos do Centro Universitário São Camilo a fim de prepará-los e direcioná-los a encontrarem caminhos para se lançarem no mercado.

**Artigo 17** As mentorias terão por finalidade a formatação do projeto, estudo do mercado, análise de custos, análise de viabilidade, estudo de marketing e demais aspectos que possam auxiliar em seu desenvolvimento.

### Parágrafo Único

O LEISC e o Centro Universitário São Camilo não custearão ou financiarão o desenvolvimento das tecnologias que, por ventura, possam ser objeto dos projetos mentorados.

**Artigo 18** O LEISC e o Centro Universitário não se responsabilizam pelos resultados que possam ser alcançados pelos projetos, tampouco prometem ou se comprometem com a implementação prática dos projetos.

**Artigo 19** O Centro Universitário São Camilo poderá firmar convênios e parcerias com empresas especializadas em tecnologia e inovação ou outras Instituições de Ensino Superior que poderão atuar junto ao Núcleo de Inovação na incubação, aceleração e tração comercial dos projetos.

**Artigo 20** O Núcleo de Inovação prestará serviços a alunos do Centro Universitário São Camilo.

**Parágrafo 1º**

Os alunos que procurarem o LEISC no intuito de obterem direcionamentos a seus projetos de inovação deverão preencher um requerimento disponibilizado pelo órgão.

**Parágrafo 2º**

A coordenação do LEISC analisará os requerimentos e, constatando estarem dentro das demandas atendidas pelo Núcleo de Inovação, os deferirá e encaminhará os alunos responsáveis para as mentorias.

**Parágrafo 3º**

As consultorias serão realizadas por um docente designado pela coordenação do LEISC com anuência da Pró-Reitoria Acadêmica.

**Parágrafo 4º**

O docente responsável pela monitoria elaborará um cronograma a ser seguido no processo de mentoria.

**Artigo 21** Todas as atividades desenvolvidas e ofertadas no âmbito do Núcleo de Inovação serão gratuitas.

**Parágrafo 1º**

O LEISC e o Centro Universitário São Camilo não custearão ou financiarão o desenvolvimento das tecnologias.

**Parágrafo 2º**

As atividades e mentorias oferecidas pelo LEISC através do seu Núcleo de Inovação não garantem o sucesso comercial dos projetos.

**Parágrafo 3º**

O LEISC não assume qualquer responsabilidade pelo sucesso ou insucesso dos projetos orientados e mentorados no âmbito do Núcleo de Inovação.

**Artigo 22** O LEISC e o Centro Universitário São Camilo não se responsabilizam por atividades desenvolvidas fora do âmbito do LEISC, ainda que sejam realizadas por parceiros indicados pelo LEISC.

**Artigo 23** Este Regulamento entra em vigor a partir da aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS).



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
SÃO CAMILO